



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## PARECER JURÍDICO



De: Assessoria Jurídica da Câmara

À: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Potiretama

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo nº 006/2022.DL.CMP que trata de contratação direta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) CADEIRAS MODELO DIRETOR ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS EM CORVIM NA COR PRETA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Pois bem. Depreende-se dos autos pedido de solicitação de contratação direta para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93. A valor da despesa/contratação estabelecida/apresentada no caso em dissecção se encaixa na hipótese de dispensa de licitação prevista supracitado.

Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá envidar esforços para encontrar a melhor solução, a proposta mais vantajosa, sempre balizada/orientada pelos princípios da isonomia, impessoalidade e da supremacia e indisponibilidade da coisa pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos.

No caso em dissecção, o valor estimado a ser contratado é em torno de **R\$ 9.066,66** (nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com as propostas apresentadas. A menor proposta apresentada foi de **R\$ 8.240,00** (oito mil, duzentos e quarenta reais), valor este que se enquadra na hipótese estabelecida no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Diante do exposto, diante da faculdade que a Lei confere, opina-se pela realização da contratação direta. É o parecer, sub censura.

Potiretama, 27 de outubro de 2022.

*RMJM:*

**Renato Cruz Mendonça**  
**OAB/CE nº 20.125**  
**Assessoria Jurídica**

Rua: Edilson Vieira, 554, Centro, Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com  
CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camarapotiretama.ce.gov.br